



Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André – APABA.

ESTATUTO

CAPITULO 1

DA FUNDAÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º - A Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André – APABA, neste Estatuto denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, fundada 1992, é uma associação civil de direito privado com fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro à Rua General Glicério, 45 – Conjunto 54 – Centro, Santo André, São Paulo, CEP 09015-190 e foro no município de Santo André, estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A Associação rege-se pelo presente estatuto e pela Legislação aplicável.

Parágrafo Segundo- A associação aplica integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais

ART. 20 - A Associação, enquanto filiada às Federações, obriga-se a cumprir suas recomendações permitindo-lhes, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

ART. 3º - A Associação é uma organização não política, que não faz distinção de raça, cor, origem ou credo religioso, e tem por finalidade a promoção da assistência social o desenvolvimento integral do ser humano, a melhoria da qualidade de vida, a formação do bom caráter, o bem-estar dos seus associados e da comunidade.

ART. 4º - A associação tem como objetivos exercer atividades nas seguintes áreas: esportes, lazer e recreação. Com destaque para:

I - promoção de atividades esportivas em todas as suas manifestações, incluindo desporto amador, social e para desporto, alinhada com o Plano nacional do desporto. Com prioridade na modalidade de basquetebol masculino e feminino.

II - Elaboração, implantação e execução e de ações educacionais, esportivas para associados e a comunidade;

III - Planejamento, execução, defesa e divulgação de ações que conservem e respeitem o meio ambiente.



IV - Cumprimento e a promoção de leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior

V - Promoções de atividades sociais e ligadas a pessoa com deficiência.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de parcerias com órgãos do poder público, através de Leis de incentivos fiscais ou colaboração direta e/ou por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros por parte de pessoas físicas e/ou jurídicas, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - Para a realização de atividades específicas, a Associação poderá estabelecer com o poder público termos de colaboração e/ou acordo de cooperação, inclusive com o setor privado.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

ART. 5º - A **Associação** é constituída por número ilimitado de associados, divididos por categorias conforme descritos no Artigo 6º, para efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes à sua finalidade.

ART. 6º - A Associação compete:

- a) Organizar, produzir eventos, ministrar aulas nas modalidades descritas no Artigo 4º - Item 1 deste Estatuto;
- b) Transmitir aos associados normas técnicas emanadas pelas Federações Esportivas;
- c) Idealizar, promover e organizar ações educativas, esportivas, culturais, sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais;
- d) Estabelecer parcerias diretas e indiretas com o poder público (municipal, estadual e federal);
- e) Participar e fazer-se representar em competições e campeonatos promovidos pelas Federações a que estiverem filiadas.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SUAS ADMISSÕES

ART. 7º - A **Associação** manterá as seguintes categorias de associados:

- a) Vitalícios
- b) Efetivos
- c) Beneméritos
- d) Atletas

Parágrafo Único: Todos os associados no gozo dos seus direitos compõem o colégio eleitoral da associação.

ART. 8º - Vitalícios são os associados que fundaram a **Associação**.

ART. 9º - Efetivos são os associados já admitidos ou que vierem a sê-lo após preencherem as formalidades de admissão.

Parágrafo Único - Esta categoria de sócio é sujeita ao pagamento de mensalidades determinadas pela Diretoria e ao cumprimento das regras expressas neste Estatuto, podendo ser revogada após regular procedimento administrativo que lhe garanta direito de defesa e recurso e mediante decisão da Assembleia Geral.

ART. 10º - Beneméritos são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à **Associação**.

Art. 10 A - Atletas são associados que disputam eventos representando a Associação, ou associados com histórico comprovado como atleta, seja profissional ou amador.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a representação dos atletas no colegiado de direção, através do diretor de esportes, e a sua participação, com direito a voz e voto nas Assembleias da Entidade, incluindo Assembleias Eletivas.

Parágrafo Segundo - O presente estatuto, e qualquer outro regimento da entidade não poderá prever vedação quanto a candidatura de atletas aos cargos eletivos.

ART. 11º - A admissão como associado será feita por proposta apresentada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.



Parágrafo Primeiro - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.

Parágrafo Segundo - A readmissão dos associados que tenham sido excluídos por infrações deve ser submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Associado poderá a qualquer tempo formalizar sua demissão espontânea através de comunicado escrito ao Presidente.

ART. 12º - O associado, por falta grave, poderá ser excluído pela análise e determinação do corpo diretivo da associação ou pela maioria absoluta dos presentes, sempre com direito a ampla defesa perante a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim quando formalmente solicitado pelo associado em questão.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 13º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regimentos e Normas baixadas pela **Associação** e órgãos superiores.
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com a **Associação**.
- c) Indenizar a **Associação** de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares ou convidados.
- d) Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e o de seus empregados.
- e) Participar, quando maior de dezoito anos, das assembleias da Associação.
- f) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva.
- g) Difundir a cultura moral e cívica.
- h) Pagar adiantamento e até o dia dez de cada mês a contribuição a que estiver sujeito.

ART. 14º - São direitos dos associados:

- a) É direito de todo o associado frequentar as aulas, os treinos, os eventos, campeonatos internos e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pela **Associação** de acordo com as definições e organizações administradas e aprovadas pelo corpo diretivo da associação.
- b) Requerer convocação de Assembléia Geral, mediante a coleta de 1/5 das assinaturas do quadro associativo.
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, (neste último caso somente os sócios fundadores e efetivos em exercício), vetado a representação.



- d) Protestar por escrito, junto à Assembléia Geral contra os atos e ações que, praticadas pela Diretoria, por sócios, família ou empregados sejam reputados contrário aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade e ou aos fins da **Associação**.
- e) Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quanto das eleições (neste caso, somente fundadores e efetivos em exercício).

ART. 15° - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetue o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela Associação.

CAPITULO V

ORGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 16° - São os seguintes órgãos deliberativos da Associação.

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a acumulação de cargos nos poderes administrativos da Associação.

Parágrafo Segundo - O mandato dos poderes da Associação só poderá ser exercido por pessoas simpatizantes do desporto amador e que não estejam cumprindo penalidades impostas por entidades desportivas.

ART. 17° - A Assembléia Geral órgão soberano da Associação é a reunião de associados convocada para um fim determinado e poderá ser **ORDINÁRIA** ou **EXTRAORDINÁRIA**.

Parágrafo Único - Nas **Assembléias Gerais** não poderá tratar de assunto que não estejam previstos no Edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

ART. 18° - A convocação da **Assembléia Geral** será feita com antecedência mínima de 15 dias, em edital afixado na sede social da Associação em local de fácil visualização.

ART. 19° - Para a realização da **Assembléia Geral** far-se-ão duas convocações:

- a) Uma reunião em primeira chamada na hora marcada, na presença da maioria absoluta dos associados.



- b) Outra, em seguida chamada, uma hora após, com qualquer número de associados.

ART. 21° - Serão **Ordinárias** as **Assembléias Gerais** reunidas no primeiro dia útil de dezembro para o fim específico de:

- a) Eleger e empossar, quadrienalmente os membros eletivos do Conselho Fiscal.
b) Referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As **Assembléias Gerais Ordinárias** e as **Extraordinárias** serão deliberadas na Sede da Associação, se por força maior houver impedimento na utilização do local Sede, será determinado pelo Presidente um novo endereço para as Assembléias, através de Convocação com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Segundo - Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os membros da diretoria
II - aprovar as contas, com parecer prévio do conselho fiscal;
III - alterar o estatuto.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, e III, do parágrafo segundo, do Artigo 21, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações a que se referem os incisos II, do parágrafo segundo, do Artigo 21, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária na Sede da Associação, ou local informado em convocação antecipada, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART. 22° - Serão **Extraordinárias** as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar propostas de aumento de mensalidades, de modificações destes Estatutos e de preencher vagas eventualmente ocorridas na Diretoria e Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

ART. 23° - A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Associação, bem como o presente Estatuto, Regimentos, Códigos e compromissos assumidos;



- b) Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual se disciplina o normal funcionamento da **Associação**, se especifique atribuições, prerrogativas e responsabilidade de seus membros;
- c) Concessões, admissões, demissões, readmissões e licença aos associados com exceção do previsto no Artigo 12;
- d) Divulgar as atividades da **Associação** bem como, os atos e resoluções de seus poderes;
- e) Solicitar a convocação da assembléia Geral Extraordinária;
- f) Propor à Assembléia Geral a fixação de mensalidades devidas pelos associados;
- g) Autorizar, por proposta de seu Presidente, "ad-referendum" da Assembléia Geral, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos, submetendo esses atos à Assembléia na primeira reunião que houver;
- h) Promover procedimento administrativo de apuração de falta do associado, garantindo-lhe o direito de defesa e recurso.

ART. 24º - Cabe à Diretoria indicar às Federações um representante da **Associação**.

Parágrafo único - O representante da **Associação** terá voto nas Assembléias Gerais das Federações.

ART. 25º - A diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, Diretor Tesoureiro e Diretor de Esportes.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da **Associação** serão eleitos e nomeados pela Assembléia Geral, no primeiro dia útil de dezembro, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Segundo - A **Associação** não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto nos casos decididos em Assembléia Geral, seguindo a Redação dada pela Lei 13.204 de 2015.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores nomearão "ad-referendum" ao Presidente, os chefes de seus departamentos.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia, perda de mandato ou qualquer outro impedimento do Presidente, assumirá automaticamente o Vice - Presidente sem a necessidade de convocação de Assembléia Geral Extraordinária. Para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a renúncia, deverá ser feita através de comunicado escrito expondo o motivo e a data de saída, firmada pelo renunciante e autenticada em cartório e entregue ao Presidente da Associação.

Parágrafo Quinto - A perda de mandato e qualquer outro impedimento, a comunicação será efetuada por escrito e firmada pelo Presidente da Associação, informando o motivo do impedimento. Para qualquer caso, obedecerá ao prazo de até 30 (trinta) dias após o



juízo do recurso, para a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para escolha do substituto do impedido.

Parágrafo Sexto - Será acolhido o recurso de defesa de quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que estiver em impedição, obedecendo a um prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de impedimento escrita pelo Presidente da Associação.

ART. 26º - Assuntos administrativos, casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento interno, serão discutidos em reunião da Assembléia Geral e decididos por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão com o concorde do Presidente.

ART. 27º - Ao **Presidente** incube:

- a) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;
- b) Representar a **Associação** em juízo ou fora passivamente
- c) Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizaras de natureza extra-orçamentária aprovadas pela Assembléia Geral;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno;
- e) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da **Associação**;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro todos os documentos que envolvam compromissos, pagamento e saques;
- g) Ceder ocasionalmente qualquer dependência da **Associação** para uso de Federações quando solicitado;
- h) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e submeter à mesma matéria para exame e aprovação;
- i) Manter em dia a transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- j) Acompanhar a correspondência da **Associação**;
- k) Manter e ter sob guarda o arquivo da **Associação**.

ART. 28º - Ao **Vice-Presidente** incube:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- b) Nas ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente assinar com o Diretor Tesoureiro todos os documentos que envolvam compromissos, pagamentos, saques e/ou cheques;
- c) Assumir a Presidência sem a necessidade de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na hipótese de renúncia, perda de mandato ou qualquer outro impedimento definitivo do Presidente

ART. 29º - Ao **Diretor Tesoureiro** incube:

- a) Manter em conta bancária, juntamente com o Presidente, os valores da **Associação**, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;



- b) Assinar em conjunto com o Presidente ou nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, com o Vice Presidente, todos os documentos que envolvam compromissos, pagamentos saques e/ou cheques
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- e) Elaborar e entregar ao Presidente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhados de notas explicativas pertinentes;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual.

ART. 30° - Ao Diretor de Esportes incube:

- a) Organizar e divulgar o calendário esportivo anual de todas as modalidades descritas no Artigo 4;
- b) Representar a categoria de atletas da **Associação** no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por eles organizadas;
- c) Representar os atletas perante a direção da Associação;
- d) Representar os atletas na Assembléia Geral da Associação;
- e) Promover a inscrição dos atletas nas Federações.
- f) O cargo de Diretor de Esportes só pode ser ocupado por atleta ou ex-atleta.

ART. 31° - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, eleito pela Assembleia Geral, sem subordinação à Diretoria, constituído de 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral e que elegerão entre si, o Presidente, e seus mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elaborará seu regimento interno que regule o funcionamento;

Parágrafo Terceiro - O conselho fiscal não poderá ser composto por membros da diretoria

ART. 32° - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação, examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Solicitar reuniões dos membros da diretoria e convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- c) Fica estabelecido que anualmente, durante a segunda quinzena de fevereiro, este Conselho apresentará, em Assembléia Geral, o parecer e a aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior.



- d) Dar pareceres sobre o projeto de orçamento, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, que serão levadas anualmente à consideração da Assembléia Geral;
- e) Assegurar que a Associação está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O parecer, sobre o relatório financeiro, balanço e demonstrações respectivas, será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 5 (cinco) dias para submetê-lo à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 10 (dez) dias, os documentos, livros e balancetes da **Associação**

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a eleição para o Conselho Fiscal do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ART. 33° - O patrimônio será constituído por bens imóveis e/ou bens móveis que a **Associação** possua ou venha a possuir.

ART. 34° - A vida Financeira da **Associação** orientar-se-á pelo orçamento e aprovado anualmente na forma da alínea "d" do Artigo 23 e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, como mencionado pelo Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O exercício financeiro da **Associação** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 35° - A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e a escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Redação dada pela Lei nº 13204, de 2015).

Parágrafo Primeiro - A Associação se compromete a conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

Parágrafo Segundo - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil

ART. 36° - Constituirão receitas da **Associação**:



- a) Mensalidades dos associados.
- b) Donativos mensais ou semestrais concedidos pelos associados, órgãos federais, estaduais e federação.
- c) Rendas eventuais e taxas diversas.
- d) Resultado da prestação dos serviços, desde que não conflitem como escopo da Associação;
- e) Renda proveniente das reuniões sociais.
- f) Produto de alienação de bens;
- g) Receita de locações de equipamentos em decorrência de participação de eventos;
- h) Organização de eventos variados, desde que não conflitem com o escopo da Associação;
- i) Vendas de produtos em geral, desde que não conflitem com o escopo da Associação;
- j) Recursos por meio de arário por meio de colaboração e/ou cooperação com o poder público;
- k) Doações, patrocínios, auxílios, entre outras formas de transmissão de recursos financeiros e materiais.

ART.37º - Constituição despesa da Associação:

- a) Salários e gratificações a empregados e avulsos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação, conforme o Artigo 36;
- b) Anuidades e taxas de federações;
- c) Aquisição de material de consumo para aulas e treinos, bem como material de expediente e esportivo;
- d) Ajuda de custo, gastos de alojamentos e locomoção de atletas amadores;
- e) Custos das reuniões sociais, esportivas, cívicas, assistenciais e comemorativas
- f) Gastos com atividades diversas, desde que contemplem da Associação;
- g) Conservação dos bens e móveis da Associação;
- h) Gastos eventuais.

ART. 38º - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até o equivalente a 50 vezes o valor de referência vigente no Distrito Federal, será autorizado pelo Conselho Fiscal; a de bens móveis de valor superior ao estipulado, bem assim como imóveis de qualquer valor, pela Assembléia Geral.

ART. 39º - A Diretoria elaborará um regimento (conforme artigo 22, a mensalidade terá aumento após ser examinada pela Assembléia Geral) de custas e taxas a **Associação**, o qual poderá ser revisto e atualizado sempre que se fizer necessário.

ART. 40º - A **Associação** poderá constituir um Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva referente a doações que será regido por um regulamento específico (Incluído pela Lei nº 13204, de 2015).



CAPITULO VII

DAS PENALIDADES E RECURSOS

ART. 41° - As pessoas físicas, direta ou indiretamente subordinadas à **Associação**, serão passíveis de penas pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, do Estatuto da Federação. Leis e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

ART. 42° - Toda pessoa física vinculada diretamente ou indiretamente à **Associação**, que em virtude de decisão da Diretoria, julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protestos em Assembléia Geral e pleiteia reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos à instância superior.

Parágrafo Único - Tanto o pedido de reconsideração como o recurso, deve ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

ART. 43° - O recurso especial, destinado as instâncias superiores, só poderá ser interposto no prazo previsto de lei.

CAPÍTULO VIII

DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

ART. 44° - São símbolos da Associação:

- a) a Bandeira
- b) o Brasão
- c) a Flamula
- d) o Mascote

Parágrafo Único - Consideram-se padrões símbolos e uniformes da **Associação**, os modelos transcritos no livro de Atas da Associação.

ART. 45° - A Bandeira da **Associação** terá a forma retangular, medindo 0,8 x 1,1 m. o Escudo terá a forma a ser decidido em Assembléia, medindo 0,10 m de diâmetro. A flâmula terá a forma retangular medindo 0,4 x 0,15 m, todos nas cores Azul, Amarelo e Branco.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 46° - As pessoas estranhas à **Associação** só poderão participar das reuniões sociais, mediante convite e ingressos fornecidos aos associados que elas se responsabilizarem



Parágrafo Único - A Diretoria controlará a distribuição dos convites visando, assegurarem todas as reuniões, ampla predominância numérica dos sócios e familiares.

ART. 47° - Os associados de entidades similares terão, quando em vista livre acesso às instalações da **Associação**.

ART. 48° - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da **Associação**, manifestações de caráter político-partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar de qualquer modalidade.

ART. 49° - A **Associação** terá como complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos assim definidos:

- a) Regimento Interno
- b) Regulamento das Eleições
- c) Inscrição de Chapas para Eleição a cada 4 anos
- d) Código de Atletas

ART. 50° - Os Associados não respondem solidários e ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais, contraírem tácita ou expressamente.

ART. 51° - Nas eleições em caso de empate, será considerado eleito o mais alto do quadro social da **Associação**.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - São permitidas reeleições de acordo com a legislação pertinente.

ART. 52° - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por ocasião de dois terços dos associados Fundadores e Efetivos presentes, no pleno exercício do direito de voto.

ART. 53° - A **Associação** poderá ser dissolvida a qualquer tempo por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 dias e a decisão caberão aos sócios presentes na quantidade mínima de quarto de sua totalidade.



Parágrafo Único - Em caso de dissolução da **Associação**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

Atendimento a Portaria 115 e aos Artigos 18 e 18 da Lei Pelé

ART. 54º - Em vista ao atendimento dos requisitos para a certificação da entidade junto ao Governo Federal, a Associação se compromete a:

I - Ter transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão

II - Garantia da representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

III - Ter princípios definidores de gestão democrática

IV - Ter instrumentos de controle social

V - Ter transparência da gestão e movimentação de recursos

VI - Ter instrumentos de fiscalização interna

VII - Ter alternância no exercício dos cargos de direção, através da previsão de mandatos de no máximo 4 anos, com apenas uma recondução

VIII - garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

IX- Quanto ao processo eleitoral, fica garantido:

- a) Direito de defesa em caso de impugnação de chapa ou impugnação do direito de participar da eleição
- b) A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- c) Sistema de recolhimento de votos imune a fraude
- d) Acompanhamento da apuração por candidatos ou meios de comunicação
- e) Fica vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998



- f) Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral

X - Inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, nos seguintes casos:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas falidos
- f) a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições

XI - Fica vedado aos administradores e membros de conselho fiscal da Associação o exercício de cargo ou função em entidade de administração do esporte.

XII - Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

XII- A diretoria criará uma ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

XIII- Publicação anual de balanços financeiros e relatórios de gestão e execução orçamentária

Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, e registro nos órgãos competentes.

Santo André, 27 de Agosto de 2021.

Sérgio Aparecido Macário – Presidente